



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 006, de 10 de maio de 2018.

**Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária, no Município de Caldas Brandão/PB e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a taxa relativa à fiscalização sanitária, de competência da Coordenação da Vigilância Sanitária de Caldas Brandão, ou à utilização pelo contribuinte, de serviços prestados pela referida Coordenação.

**Art. 2º** - Constitui fato gerador da taxa, a prática dos atos de sua competência ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**Parágrafo único** - Os atos de competência do Serviço da Vigilância Sanitária Municipal encontram-se descritos nos artigos 4.º ao 9.º do Código Sanitário Municipal de Caldas Brandão/PB.

**Art. 3º** - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é a pessoa física ou jurídica que execute atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Caldas Brandão.

**Art. 4º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - A Taxa de Vigilância Sanitária é devida para custear o gasto com o exercício regular do poder de polícia no âmbito do Serviço de Vigilância Sanitária, atribuído à direção municipal do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 18, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 6º** - Os valores relativos à Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos anualmente aos cofres públicos pelos contribuintes.

**§ 1º** - A solicitação de renovação de Alvará Sanitário poderá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a vigência do Alvará vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DA PREFEITA

**§ 2º** - O prazo de validade do Alvará Sanitário é de um ano a partir da data de deferimento de sua solicitação.

**Art. 7º** – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimento bancário autorizado.

**Art. 9º.** Os recursos financeiros arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária, que integram a gestão financeira do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº. 8.080, de 19.09.1990, serão depositados em conta especial vinculada à conta do Tesouro Municipal, cujos créditos serão posteriormente recomendados para o Bloco de Vigilância à Saúde – componente Vigilância Sanitária, os quais serão movimentados exclusivamente para a realização das finalidades do Serviço de Vigilância Sanitária.

**Art. 10** - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga com fundamento nos valores constantes nas Tabelas dos Anexos da presente Lei e atualizada tomando-se como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 11** - A referida taxa será cobrada com base no enquadramento do Porte da Empresa, que leva em consideração o seu faturamento anual bruto, conforme o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

**§ 1º** - Entende-se por Porte da Empresa a capacidade econômica de uma pessoa jurídica, determinada de acordo com a respectiva receita anual bruta, levando em consideração o seu enquadramento como Microempresário Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte.

**§ 2º** - Entende-se por receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais;

**§ 3º** - Entende-se por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte, respectivamente:

**a) Microempreendedor Individual:** o empreendedor individual a que se refere a Lei Complementar nº. 128/2008, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº. 139, de 10/11/2011;

**b) Microempresa:** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**c) Empresa de Pequeno Porte:** empresa optante pelo Simples Nacional cuja receita bruta seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DA PREFEITA

**d) Empresa de Médio Porte:** a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

**e) Empresa de Grande Porte:** pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

**§ 4º** - Para efeito de enquadramento do porte da empresa citado neste artigo, será necessária a comprovação de inscrição do sujeito passivo mediante a apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**§ 5º** - A comprovação de inscrição exigida no parágrafo anterior deverá ser realizada antes da emissão de guia de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária.

**Art. 12** - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão direito a desconto no pagamento da taxa, no primeiro ano de exercício, nas seguintes proporções:

**I** - 70% (setenta por cento) para Microempresas;

**II** - 50% (cinquenta por cento) para Empresas de Pequeno Porte;

**Art. 13** - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

**I** - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e,

**III** - Os Microempreendedores Individuais no valor referente ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, desde que comprovada a inscrição mediante a apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis ou Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, como condição à concessão de tal benefício.

**§ 2º** - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

**Art. 14** - A pessoa física ou assemelhada ao Microempreendedor Individual que não estiver registrada ou inscrita no Cartório de Registro de Empresas Mercantis ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não fará jus a isenção prevista no art. 13, inciso III.

**Art. 15** - Para a execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação de estabelecimentos sob o regime de vigilância sanitária, o interessado deverá requer a avaliação físico-funcional dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO GABINETE DA PREFEITA

projetos de edificações, sob pena de incorrer em infração sanitária prevista no inciso I do art. 230 da Lei nº. 4.406/82.

**Parágrafo Único** – Para a realização da análise físico-funcional dos projetos de edificações, o interessado deverá apresentar a documentação denominada PBA – Projeto Básico de Arquitetura, conforme descrito no item 1.2.2. e demais subitens, referente ao Projeto Básico da Resolução RDC nº. 50, de 21/02/2002 ou outra que vier a lhe suceder, assim como outros documentos pertinentes estabelecidos em regulamentação específica, bem como recolher o pagamento da taxa descrita no Anexo II desta Lei.

**Art. 16** - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária assim como o seu pagamento insuficiente, acarretará a impossibilidade de concessão do Alvará Sanitário e demais penalidades pertinentes a matéria, bem como a aplicação dos juros a serem cobrados pelo estabelecimento bancário.

**Art. 17** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de exaurido o prazo constitucional da noventena, estabelecido no inciso III, do art. 150, da Constituição Federal de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 18** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Gabinete da Prefeita de Caldas Brandão, em 10 de maio de 2018.

---

**NEUMA RODRIGUS DE MOURA SOARES**

Prefeita Municipal de Caldas Brandão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE**  
**ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE**

| <b>01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b> |   |              |
|------------------------------------|---|--------------|
| <b>Código CNAE</b>                 | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>GRUPO</b> |
| <b>0892-4/03</b>                   | Refino e outros tratamentos do sal  | 110,00       |
| <b>1031-7/00</b>                   | Fabricação de conservas de frutas   | 90,00        |
| <b>1032-5/01</b>                   | Fabricação de conservas de palmito  | 110,00       |
| <b>1032-5/99</b>                   | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                      | 90,00        |
| <b>1041-4/00</b>                   | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho                               | 110,00       |
| <b>1042-1/00</b>                   | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                              | 110,00       |
| <b>1043-1/00</b>                   | Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | 110,00       |
| <b>1053-8/00</b>                   | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis:                                      |              |
|                                    | - por sorveteria  | 50,00        |
|                                    | - por indústria   | 110,00       |
| <b>1061-9/01</b>                   | Beneficiamento de arroz   | 110,00       |
| <b>1061-9/02</b>                   | Fabricação de produtos do arroz   | 135,00       |
| <b>1062-7/00</b>                   | Moagem de trigo e fabricação de derivados   | 135,00       |
| <b>1063-5/00</b>                   | Produção de farinha de mandioca e derivados   | 90,00        |
| <b>1064-3/00</b>                   | Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho.                        | 90,00        |
| <b>1065-1/01</b>                   | Fabricação de amidos e féculas de vegetais  | 90,00        |
| <b>1071-6/00</b>                   | Fabricação de açúcar em bruto   | 110,00       |
| <b>1072-4/01</b>                   | Fabricação de açúcar de cana refinado   | 110,00       |
| <b>1081-3/01</b>                   | Beneficiamento de café  | 110,00       |
| <b>1081-3/02</b>                   | Torrefação e moagem do café   | 110,00       |
| <b>1082-1/00</b>                   | Fabricação de produtos a base de café   | 110,00       |
| <b>1091-1/00</b>                   | Fabricação de produtos de panificação   | 80,00        |
| <b>1092-9/00</b>                   | Fabricação de biscoitos e bolachas  | 80,00        |
| <b>1093-7/01</b>                   | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                                 | 80,00        |
| <b>1093-7/02</b>                   | Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.                                    | 80,00        |
| <b>1094-5/00</b>                   | Fabricação de massas alimentícias   | 80,00        |
| <b>1095-3/00</b>                   | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                                 | 80,00        |
| <b>1099-6/04</b>                   | Fabricação de gelo comum  | 90,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

|  |  |        |
|--|--|--------|
| 1099-6/05  | Fabricação de produtos para infusão  | 90,00  |
| 1099-6/06  | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais   | 90,00  |
| 1099-6/99  | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente   | 90,00  |
| <b>02 – INDÚSTRIA DE AGUA MINERAL</b>            |  |        |
| 1121-6/00  | Fabricação de águas envasadas  | 110,00 |
| <b>03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS</b> |  |        |
| 1099-6/03  | Fabricação de fermentos e leveduras  | 110,00 |
| <b>04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS</b>  |  |        |
| 1731-1/00  | Fabricação de embalagens de papel  | 75,00  |
| 1732-0/00  | Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão   | 75,00  |
| 1733-8/00  | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado   | 75,00  |
| 2222-6/00  | Fabricação de embalagem de material plástico   | 90,00  |
| 2312-5/00  | Fabricação de embalagens de vidro  | 110,00 |
| 2341-9/00  | Fabricação de produtos cerâmicos refratários   | 110,00 |
| 2349-4/99  | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente   | 110,00 |
| 2229-3/99  | Fabricação de utensílios descartáveis  | 90,00  |
| 2591-8/00  | Fabricação de embalagens metálicas   | 110,00 |
| <b>05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>   |  |        |
| 2219-6/00  | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente  | 135,00 |
| 2660-4/00  | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                                      | 135,00 |
| 2829-1/99  | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios                | 135,00 |
| 3250-7/01  | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório             | 135,00 |
| 3250-7/02  | Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório   | 135,00 |
| 3250-7/04  | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | 135,00 |
| 3250-7/05  | Fabricação de materiais para medicina e odontologia:   |        |
|  | – para fabricação  | 135,00 |
|  | – para unidades de esterilização   | 135,00 |
| 3250-7/07  | Fabricação de artigos ópticos  | 135,00 |
| 3250-7/08  | Fabricação de artefatos de tecido e não tecido para uso odonto-médico-   | 135,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

|   |   |        |
|---|---|--------|
|   | hospitalar  |        |
| <b>06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E PERFUMES</b> |   |        |
| 1742-7/01   | Fabricação de fraldas descartáveis  | 110,00 |
| 2063-1/00   | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                     | 110,00 |
| <b>07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>                          |   |        |
| 2052-5/00   | Fabricação de desinfestantes domissanitários  | 135,00 |
| 2061-4/00   | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos   | 135,00 |
| 2062-2/00   | Fabricação de produtos de limpeza e polimento   | 135,00 |
| <b>08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS</b>                                       |   |        |
| 2014-2/00   | Fabricação de gases industriais   | 150,00 |
| 2121-1/01   | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano                                     | 150,00 |
| 2121-1/02   | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano                                   | 150,00 |
| 2121-1/03   | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano                                  | 150,00 |
| 2123-8/00   | Fabricação de preparações farmacêuticas   | 150,00 |
| <b>09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS</b>                                      |   |        |
| 2110-6/00   | Fabricação de produtos farmoquímicos  | 150,00 |
| <b>10 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>                       |   |        |
| 5211-7/01   | Armazéns gerais – Emissão de Warrant  | 110,00 |
| <b>11 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS</b>                                |   |        |
| 4621-4/00   | Comércio atacadista café em grão  | 80,00  |
| 4622-2/00   | Comércio atacadista de soja   | 80,00  |
| 4623-1/05   | Comércio atacadista de cacau  | 80,00  |
| 4631-1/00   | Comércio atacadista de leite e laticínios   | 80,00  |
| 4632-0/01   | Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados                               | 80,00  |
| 4632-0/02   | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas   | 80,00  |
| 4633-8/01   | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos | 80,00  |
| 4633-8/02   | Comércio atacadista de aves vivas e ovos  | 80,00  |
| 4634-6/01   | Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados                                 | 80,00  |
| 4634-6/02   | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados  | 80,00  |
| 4634-6/03   | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar   | 80,00  |
| 4634-6/99   | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais                               | 80,00  |
| 4635-4/01   | Comércio atacadista de água mineral   | 80,00  |
| 4635-4/02   | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante                                      | 80,00  |
| 4635-4/99   | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente                            | 80,00  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

|   |   |        |
|---|---|--------|
| 4637-1/01   | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel  | 80,00  |
| 4637-1/02   | Comércio atacadista de açúcar   | 80,00  |
| 4637-1/03   | Comércio atacadista de óleos e gorduras   | 80,00  |
| 4637-1/04   | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares   | 60,00  |
| 4637-1/05   | Comércio atacadista de massas alimentícias  | 60,00  |
| 4637-1/06   | Comércio atacadista de sorvetes   | 60,00  |
| 4637-1/07   | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes                                  | 60,00  |
| 4637-1/99   | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente           | 60,00  |
| 4639-7/01   | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral   | 60,00  |
| <b>12 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE</b>                          |   |        |
| 4645-1/01   | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.       | 70,00  |
| 4645-1/02   | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  | 70,00  |
| 4645-1/03   | Comércio atacadista de produtos odontológicos   | 70,00  |
| 4664-8/00   | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | 70,00  |
| <b>13 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA</b> |   |        |
| 4646-0/01   | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  | 60,00  |
| 4646-0/02   | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  | 60,00  |
| <b>14 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIO</b>                     |   |        |
| 4649-4/08   | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar                                | 55,00  |
| 4683-4/00   | Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo                      | 55,00  |
| 4649-4/00   | Comércio atacadista de produtos de higiene limpeza e consumo domiciliar, com atividade de fracionamento.    | 55,00  |
| <b>15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS</b>                                 |   |        |
| 4644-3/01   | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano:   |        |
|   | - Fracionamento, com controlados  | 90,00  |
|   | - Fracionamento, sem controlados  | 70,00  |
|   | - sem fracionamento e sem controlados   | 65,00  |
|   | - sem fracionamento e com controlados   | 60,00  |
| <b>16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS</b>                 |   |        |
| 4691-5/00   | Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios.                     | 110,00 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

| <b>17 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>    |  |               |
|--|--|---------------|
| <b>4711-3/01</b>                               | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.                        | 90,00         |
| <b>4711-3/02</b>                               | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.                        | 90,00         |
| <b>4712-1/00</b>                               | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.  | 80,00         |
| <b>4721-1/01</b>                               | Padaria e confeitaria com predominância de produção própria  | 60,00         |
| <b>4721-1/02</b>                               | Padaria e confeitaria com predominância de revenda   | 70,00         |
| <b>4721-1/03</b>                               | Comércio varejista de laticínios e frios   | 55,00         |
| <b>4721-1/04</b>                               | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  | 55,00         |
| <b>4722-9/01</b>                               | Comércio varejista de carnes – açougues  | 55,00         |
| <b>4722-9/02</b>                               | Peixaria   | 55,00         |
| <b>4723-7/00</b>                               | Comércio varejista de bebidas  | 70,00         |
| <b>4724-5/00</b>                               | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros   | 60,00         |
| <b>4729-6/99</b>                               | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | 60,00         |
| <b>5510-8/01</b>                               | Hotéis e Similares   | 110,00        |
| <b>5510-8/01</b>                               | Pousadas   | 90,00         |
| <b>5510-8/01</b>                               | Motéis   | 80,00         |
| <b>5611-2/01</b>                               | Restaurantes e similares   | 70,00         |
| <b>5611-2/02</b>                               | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas   | 60,00         |
| <b>5611-2/03</b>                               | Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares   | 55,00         |
| <b>5612-1/00</b>                               | Serviços ambulantes de alimentação   | <b>ISENTO</b> |
| <b>5620-1/01</b>                               | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa   | 90,00         |
| <b>5620-1/02</b>                               | Serviços de alimentação para eventos e recepções   | 90,00         |
| <b>5620-1/03</b>                               | Cantina - serviço de alimentação privativo   | 55,00         |
| <b>5620-1/04</b>                               | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar  | 55,00         |
| <b>18 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</b> |  |               |
| <b>4771-7/01</b>                               | Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas   |               |
|  | - com controlados  | 70,00         |
|  | - sem controlados  | 55,00         |
| <b>4771-7/02</b>                               | Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de  |               |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

|   |  |        |
|---|--|--------|
|   | fórmulas   |        |
|   | - com controlados  | 70,00  |
|   | - sem controlados  | 55,00  |
| <b>4771-7/03</b>  | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos  | 55,00  |
| <b>4171-7/04</b>  | Comércio varejista de medicamentos veterinários  | 55,00  |
| <b>19 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b> |  |        |
| <b>4930-2/01</b>  | Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.                                   | 110,00 |
| <b>4930-2/02</b>  | Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional | 110,00 |
| <b>20 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>              |  |        |
| <b>8610-1/01</b>  | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.               | 110,00 |
| <b>8610-1/02</b>  | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (24 horas)        | 110,00 |
| <b>8621-6/01</b>  | UTI móvel.   | 135,00 |
| <b>8621-6/02</b>  | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.  | 135,00 |
| <b>8622-4/00</b>  | Serviços de remoções de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.                           | 135,00 |
| <b>8630-5/01</b>  | Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos.                          | 150,00 |
| <b>8630-5/02</b>  | Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares.                             | 150,00 |
| <b>8630-5/03</b>  | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.  | 80,00  |
| <b>8630-5/04</b>  | Atividade odontológica:  |        |
|   | -Consultório odontológico  | 80,00  |
|   | -Clínicas e demais estabelecimentos odontológicos  | 90,00  |
| <b>8630-5/06</b>  | Serviços de vacinação e imunização humana  | 90,00  |
| <b>8630-5/07</b>  | Atividade de reprodução humana assistida   | 110,00 |
| <b>8640-2/01</b>  | Laboratórios de anatomia patológica e citológica   | 90,00  |
| <b>8640-2/02</b>  | Laboratórios de clínicos   | 90,00  |
| <b>8640-2/03</b>  | Serviços de diálise e nefrologia   | 110,00 |
| <b>8640-2/04</b>  | Serviços de tomografia   | 110,00 |
| <b>8640-2/05</b>  | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.                               | 110,00 |
| <b>8640-2/06</b>  | Serviços de ressonância magnética  | 110,00 |
| <b>8640-2/07</b>  | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante,  | 135,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

|                  |   |        |
|------------------|---|--------|
|                  | exceto ressonância magnética  |        |
| <b>8640-2/08</b> | Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG,EEG e outros exames análogos.  | 135,00 |
| <b>8640-2/09</b> | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.  | 135,00 |
| <b>8640-2/10</b> | Serviços de quimioterapia.  | 135,00 |
| <b>8640-2/11</b> | Serviços de radioterapia.   | 135,00 |
| <b>8640-2/12</b> | Serviços de hemoterapia:  | 135,00 |
|                  | - Agência Transfusional   | 135,00 |
|                  | - Núcleo de Hemoterapia   | 135,00 |
|                  | - Hemocentros   | 135,00 |
| <b>8640-2/13</b> | Serviços de litotripsia   | 135,00 |
| <b>8640-2/14</b> | Serviços de banco de células e tecidos humanos.   | 150,00 |
| <b>8640-2/99</b> | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente.                               | 110,00 |
| <b>8630-5/99</b> | Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente.  | 90,00  |
| <b>8650-0/01</b> | Atividades de Enfermagem  | 80,00  |
| <b>8650-0/02</b> | Atividades de profissionais de nutrição   | 80,00  |
| <b>8650-0/04</b> | Atividades de Fisioterapia:   |        |
|                  | -Consultório  | 70,00  |
|                  | -Clinica de Fisioterapia  | 90,00  |
| <b>8650-0/05</b> | Atividades de terapia ocupacional:  |        |
|                  | -Consultório  | 70,00  |
|                  | -Clinica de terapia ocupacional.  | 90,00  |
| <b>8650-0/06</b> | Atividades de fonoaudiologia  | 80,00  |
| <b>8650-0/99</b> | Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente.   | 80,00  |
| <b>8690-9/01</b> | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.   | 70,00  |
| <b>8690-9/02</b> | Atividades de banco de leite humano.  | 110,00 |
| <b>8690-9/99</b> | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Posto de coleta de laboratório,Serviço de Podólogo). | 110,00 |
| <b>8711-5/01</b> | Clínicas e residências geriátricas  | 90,00  |
| <b>8711-5/02</b> | Instituições de longa permanência para idosos.  | 90,00  |
| <b>8711-5/03</b> | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.  | 80,00  |
| <b>8711-5/04</b> | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.   | 70,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

|  |  |        |
|--|--|--------|
| 8712-3/00  | Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (HOME CARE)   | 90,00  |
| 8720-4/01  | Atividades de centros de assistência psicossocial (CAPS).  | 90,00  |
| 8720-4/99  | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente. | 90,00  |
| 8730-1/01  | Orfanatos  | 80,00  |
| 9312-3/00  | Clubes sociais, esportivos e similares   | 70,00  |
| 9329-8/01  | Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.  | 60,00  |
| <b>21 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS SOCIAIS</b>    |  |        |
| 3811-4/00  | Coleta de resíduos não perigosos   | 70,00  |
| 3812-2/00  | Coleta de resíduos perigosos   | 90,00  |
| 5590-6/99  | Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente   | 80,00  |
| 8711-5/03  | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes  | 80,00  |
| <b>22 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</b> |  |        |
| 8122-2/00  | Imunização e controle de pragas  | 70,00  |
| <b>23 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE</b>     |  |        |
| 4772-5/00  | Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal   | 55,00  |
| 4773-3/00  | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  | 55,00  |
| 4774-1/00  | Comércio varejista de artigos de ótica   | 55,00  |
| 4789-0/05  | Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários   | 55,00  |
| 9601-7/01  | Lavanderias Hospitalares   | 110,00 |
| 9601-7/01  | Lavanderia de Auto-serviço   | 55,00  |
| 9601-7/01  | Lavanderia Industrial  | 110,00 |
| 9601-7/01  | Lavanderia Automática  | 110,00 |

---

**NEUMA RODRIGUS DE MOURA SOARES**

Prefeita Municipal de Caldas Brandão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

| <b>DESCRIÇÃO</b>                       | <b>VALOR EM REAIS (R\$)</b> |
|--|-----------------------------|
| Emissão de 2ª via de Licença Sanitária | 20,00                       |
| Análise de Projeto                     | 110,00                      |

---

**NEUMA RODRIGUS DE MOURA SOARES**

Prefeita Municipal de Caldas Brandão